



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROJETO VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **PROJETO VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.945.595/0001-53, com sede na Rua Violeta nº 97, Bairro São João, João Monlevade/MG - CEP: 35930-230, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, **Sr. REGINALDO CAMPANATI ANTUNES**, RG 054.00737-2 IFP-RJ, CPF nº 749.025.047-15, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 82, apto. 201, Bairro Lucília, João Monlevade/MG – CEP: 35930-247, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto “Colorindo o Saber”, cujo objetivo é a aquisição de 40 (quarenta) carteiras escolares, destinadas às salas de atividades do Projeto Vida Nova, adequadas às faixas etárias das crianças e adolescentes atendidos. O investimento visa proporcionar um ambiente educacional mais adequado e confortável, favorecendo o desenvolvimento dos beneficiários, promovendo a convivência, o aprendizado e a inclusão em um espaço de cuidado, acolhimento e estímulo ao crescimento pessoal. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à realização de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo

único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02011002.0824408022.066 – Fonte: 27100003210** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às



mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **03 (três) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG-113.205
Município de João Monlevade

impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento

de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros,

das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
 - 8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
 - 8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;
 - 8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
 - 8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
 - 8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestações de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.
- 8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de

metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da

prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.4. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária



a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

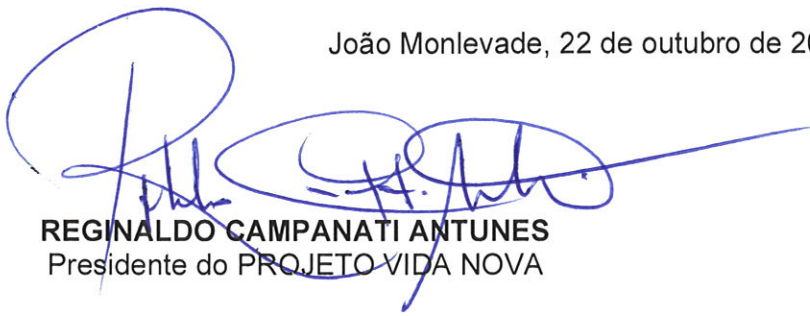
14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 22 de outubro de 2025.



REGINALDO CAMPANATI ANTUNES
Presidente do PROJETO VIDA NOVA



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

OSC:PROJETO VIDA NOVA

CNPJ:23.945.595/0001-53

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto:O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto “Colorindo o Saber”, cujo objetivo é a aquisição de 40 (quarenta) carteiras escolares, destinadas às salas de atividades do Projeto Vida Nova, adequadas às faixas etárias das crianças e adolescentes atendidos. O investimento visa proporcionar um ambiente educacional mais adequado e confortável, favorecendo o desenvolvimento dos beneficiários, promovendo a convivência, o aprendizado e a inclusão em um espaço de cuidado, acolhimento e estímulo ao crescimento pessoal.O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à realização de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Dotação orçamentária a ser utilizada:02011002.0824408022.066 – FONTE 27100003210

Valor Global:R\$15.000,00 (quinze mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

Vigência: 03(três)meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Data:22/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4E66CF21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/10/2025. Edição 4135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PLANO DE TRABALHO - 2025**PROJETO: "COLORINDO O SABER"****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC**

OSC: PROJETO VIDA NOVA			CNPJ: 23.945.595/0001-53
ENDEREÇO: Rua Violeta nº 97, Bairro São João.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-230	TELEFONE: (31) 3851-2322
			E-MAIL: projetovidanovajm@yahoo.com.br
			REDES SOCIAIS: https://www.facebook.com/projetovidanovajm https://www.instagram.com/projetovidanovajm/
PRESIDENTE: REGINALDO CAMPANATI ANTUNES			CPF: 749.025.047-15
			RG: 54007372/SSP-RJ
ENDEREÇO: Rua Itabira nº 82, apto 201, bairro Lucília, João Monlevade, Minas Gerais.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-247	TELEFONE: (31) 988484586
			E-MAIL: revreginaldo@yahoo.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 13. 019/ 2014 e Decreto Municipal 112/2018, Lei Municipal nº 2736/2025.			

2. OBJETO DA PARCERIA:

O projeto "Colorindo o Saber" tem como objetivo formalizar uma parceria para a aquisição de 40 carteiras escolares, destinadas às salas de atividades do Projeto Vida Nova, em conformidade com as faixas etárias das crianças e adolescentes atendidos. O investimento visa proporcionar um ambiente adequado e confortável para o desenvolvimento educacional dos beneficiários, promovendo a convivência, o aprendizado e a inclusão em um espaço de cuidado e acolhimento.

3. PÚBLICO ALVO:

O público-alvo deste projeto são crianças e adolescentes, com idades entre 06 e 14 anos, regularmente cadastrados na Organização da Sociedade Civil (OSC).

4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Diagnóstico: O Projeto Vida Nova evoluiu ao longo dos anos, conquistando sede própria e ampliando sua atuação por meio de atividades educacionais, esportivas, lúdicas e de apoio social. Apesar dos avanços, a infraestrutura ainda apresenta desafios, especialmente no que se refere à adequação do mobiliário das salas de atividades. Atualmente, muitas carteiras estão danificadas ou inadequadas, comprometendo o conforto, a

organização e a qualidade do aprendizado. Esse cenário pode afetar negativamente a concentração e o engajamento das crianças e adolescentes nas atividades oferecidas.

Justificativa: Diante disso, a aquisição de novas carteiras escolares é uma medida essencial para garantir um ambiente mais seguro, ergonômico e propício ao aprendizado, fortalecendo o vínculo dos alunos com o projeto e contribuindo para seu desenvolvimento educacional e social.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/1991

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 34 (trinta e quatro) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- **Objetivo Geral:** Melhorar a infraestrutura das salas de atividades do Projeto Vida Nova por meio da aquisição de novas carteiras escolares, proporcionando um ambiente mais adequado ao desenvolvimento educacional. Serão adquiridas 23 carteiras para crianças de 8 a 11 anos, 16 para crianças e adolescentes de 11 a 14 anos e 1 adaptada para uma criança cadeirante de 6 a 8 anos.
- **Resultados esperados:** Essa iniciativa visa oferecer mais conforto e ergonomia aos alunos durante as atividades, favorecendo a concentração, o rendimento e o interesse nas atividades propostas. Além disso, a criação de um ambiente organizado e acolhedor contribuirá para fortalecer o vínculo das crianças e adolescentes com o projeto, incentivando sua participação contínua e promovendo seu desenvolvimento pessoal e social.
 - **Impacto no público beneficiário:** Atendimento direto a cerca de 60 crianças e adolescentes, oferecendo maior conforto, segurança e inclusão durante as atividades nos turnos matutino e vespertino.
 - **Indicadores de sucesso:**
 - Aumento da assiduidade e permanência dos alunos;
 - Melhoria da concentração e participação nas atividades;
 - Feedback positivo dos educadores.
 - **Impacto qualitativo:** Ambiente mais organizado, ergonômico e acolhedor, fortalecendo o vínculo dos beneficiários com o projeto e promovendo motivação, autoestima e engajamento.
 - **Sustentabilidade a longo prazo:** Uso duradouro do mobiliário adquirido, reduzindo custos futuros e garantindo infraestrutura adequada por vários anos, fortalecendo a continuidade do Projeto Vida Nova.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Renovar o mobiliário das salas de atividades, substituindo as carteiras antigas e danificadas por novos modelos adequados ao uso escolar.
- Assegurar a inclusão e a acessibilidade, proporcionando condições adequadas para todos os alunos, com atenção especial às necessidades específicas de crianças com deficiência.
- Aperfeiçoar a infraestrutura física das salas de aula, garantindo um ambiente mais seguro, funcional e propício ao aprendizado.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Proporcionar um ambiente acolhedor, organizado e ergonomicamente adequado para crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova.	- Aquisição de 40 carteiras escolares para equipar duas salas de atividades nas dependências do Projeto Vida Nova, garantindo conforto e acessibilidade: • 23 carteiras destinadas a crianças de 8 a 11 anos; • 16 carteiras destinadas a crianças e adolescentes de 11 a 14 anos; • 1 carteira adaptada para uma criança cadeirante de 6 a 8 anos.	A execução das atividades terá início imediatamente após o depósito do recurso financeiro em conta bancária específica da parceria, observado o período de vigência estabelecido no Termo de Colaboração.

* Para informações detalhadas sobre os custos previstos, consultar o item 14: Estimativa e Detalhamento de Despesas deste plano de trabalho.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Proporcionar um ambiente acolhedor, organizado e ergonomicamente adequado para crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova.	Aproximadamente 60 crianças e adolescentes.	• Cotação de preços com, no mínimo, três orçamentos; • Emissão de nota fiscal eletrônica; • Comprovantes de pagamento via transferência eletrônica ou PIX; • Registro fotográfico da nova infraestrutura das salas de atividades.

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria, que poderá ser mensal, bimestral, semestral e/ou final.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO**10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:**

Transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar, com o intuito de promover seu desenvolvimento integral e integração na sociedade.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Vida Nova foi fundado por um grupo de pessoas sensibilizadas pela realidade das famílias em situação de vulnerabilidade no bairro São João. A área, antigamente conhecida pela boemia, apresentava condições sociais precárias, sendo comum que mulheres recorressem à prostituição para garantir o sustento, conforme relatos de antigos moradores e colaboradores do projeto. Paralelamente, muitas crianças viviam nas ruas, expostas a uma série de riscos.

Sem um local próprio, o Projeto Vida Nova iniciou suas atividades nas dependências da Igreja Presbiteriana de João Monlevade, oferecendo cuidados básicos como higiene, alimentação, vestuário e suporte escolar para essas crianças. Com o tempo, e graças ao apoio de igrejas e membros da comunidade, a organização conseguiu adquirir o terreno onde atualmente está localizada sua sede.

O Projeto Vida Nova, inserido no contexto da Proteção Social Básica, tem como missão principal retirar crianças e adolescentes das ruas, promovendo sua integração social por meio de educação, esportes, lazer e

recreação. Sua proposta pedagógica está alicerçada em valores e princípios bíblicos, proporcionando um desenvolvimento integral, abrangendo as dimensões espiritual, socioemocional, cognitiva e física. Além disso, o projeto estende sua atuação às famílias, oferecendo aconselhamento e suporte, bem como a distribuição de roupas e alimentos obtidos em campanhas solidárias.

Com uma trajetória de 33 anos, o Projeto Vida Nova tem como missão proteger e apoiar crianças e adolescentes, oferecendo atividades educacionais, lúdicas e pedagógicas que contribuem para o fortalecimento familiar e social. O projeto também trabalha no empoderamento das crianças e adolescentes, ajudando-os a descobrir seu potencial, compreender seu papel na sociedade e assumir o protagonismo de suas vidas.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO PELA OSC E QUE SERÁ BENEFICIADO COM ESTE PROJETO:

O Projeto Vida Nova atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oriundos do bairro São João e regiões adjacentes, com idades entre 3 e 14 anos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE ESTE PROJETO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) reconhece os desafios enfrentados pela comunidade do bairro São João e regiões adjacentes, onde a ausência de espaços adequados para atividades recreativas e educacionais tem impactado diretamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A falta de oportunidades estruturadas aumenta o risco de exposição ao ócio e a situações de vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, o Projeto Vida Nova busca oferecer um ambiente seguro, inclusivo e estimulante, promovendo atividades que incentivem o aprendizado e o desenvolvimento social. A aquisição das carteiras escolares é uma ação essencial para a melhoria da infraestrutura das salas de atividades, garantindo conforto, organização e acessibilidade. Com um espaço adequado, os alunos poderão usufruir de um ambiente mais propício ao engajamento e ao crescimento educacional, fortalecendo sua participação no projeto e contribuindo para um futuro mais promissor.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 90 dias a partir da assinatura e publicação da parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1. Investimento:

- Pagamento de materiais de permanentes - **R\$ 15.000,00**

Total das despesas: R\$ 15.000,00

PLANO DE TRABALHO - 2025

PROJETO: "COLORINDO O SABER"

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025



12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município - Parcela Única
R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

13.1. BANCO PÚBLICO: Banco do Brasil – Agência 2220-9
13.2. Número da conta corrente:

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Materiais Permanentes		Valores
1.	Aquisição de 23 carteiras para crianças de 8 a 11 anos;	R\$ 8.395,00
2	Aquisição de 16 carteiras para crianças/adolescentes de 11 a 14 anos;	R\$ 6.224,00
3	Aquisição de 1 carteira adaptada para uma criança cadeirante de 6 a 8 anos.	R\$ 329,00
Total		R\$ 14.948,00

João Monlevade, _____ de _____ de 2025.

Reginaldo Campanati Antunes

Presidente do Projeto Vida Nova

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - 2025**PROJETO: "COLORINDO O SABER"****Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC**

OSC: PROJETO VIDA NOVA			CNPJ: 23.945.595/0001-53
ENDEREÇO: Rua Violeta nº 97, Bairro São João.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-230	TELEFONE: (31) 3851-2322
			E-MAIL: projetovidanovajm@yahoo.com.br
			REDES SOCIAIS: https://www.facebook.com/projetovidanovajm https://www.instagram.com/projetovidanovajm/
PRESIDENTE: REGINALDO CAMPANATI ANTUNES			CPF: 749.025.047-15
			RG: 54007372/SSP-RJ
ENDEREÇO: Rua Itabira nº 82, apto 201, bairro Lucília, João Monlevade, Minas Gerais.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-247	TELEFONE: (31) 988484586
			E-MAIL: revreginaldo@yahoo.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 13. 019/ 2014 e Decreto Municipal 112/2018, Lei Municipal nº 2736/2025.			

2. OBJETO DA PARCERIA:

O projeto "Colorindo o Saber" tem como objetivo formalizar uma parceria para a aquisição de 40 carteiras escolares, destinadas às salas de atividades do Projeto Vida Nova, em conformidade com as faixas etárias das crianças e adolescentes atendidos. O investimento visa proporcionar um ambiente adequado e confortável para o desenvolvimento educacional dos beneficiários, promovendo a convivência, o aprendizado e a inclusão em um espaço de cuidado e acolhimento.

3. PÚBLICO ALVO:

O público-alvo deste projeto são crianças e adolescentes, com idades entre 06 e 14 anos, regularmente cadastrados na Organização da Sociedade Civil (OSC).

4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Diagnóstico: O Projeto Vida Nova evoluiu ao longo dos anos, conquistando sede própria e ampliando sua atuação por meio de atividades educacionais, esportivas, lúdicas e de apoio social. Apesar dos avanços, a infraestrutura ainda apresenta desafios, especialmente no que se refere à adequação do mobiliário das salas de atividades. Atualmente, muitas carteiras estão danificadas ou inadequadas, comprometendo o conforto, a

organização e a qualidade do aprendizado. Esse cenário pode afetar negativamente a concentração e o engajamento das crianças e adolescentes nas atividades oferecidas.

Justificativa: Diante disso, a aquisição de novas carteiras escolares é uma medida essencial para garantir um ambiente mais seguro, ergonômico e propício ao aprendizado, fortalecendo o vínculo dos alunos com o projeto e contribuindo para seu desenvolvimento educacional e social.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/1991

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 34 (trinta e quatro) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- **Objetivo Geral:** Melhorar a infraestrutura das salas de atividades do Projeto Vida Nova por meio da aquisição de novas carteiras escolares, proporcionando um ambiente mais adequado ao desenvolvimento educacional. Serão adquiridas 23 carteiras para crianças de 8 a 11 anos, 16 para crianças e adolescentes de 11 a 14 anos e 1 adaptada para uma criança cadeirante de 6 a 8 anos.
- **Resultados esperados:** Essa iniciativa visa oferecer mais conforto e ergonomia aos alunos durante as atividades, favorecendo a concentração, o rendimento e o interesse nas atividades propostas. Além disso, a criação de um ambiente organizado e acolhedor contribuirá para fortalecer o vínculo das crianças e adolescentes com o projeto, incentivando sua participação contínua e promovendo seu desenvolvimento pessoal e social.
 - **Impacto no público beneficiário:** Atendimento direto a cerca de 60 crianças e adolescentes, oferecendo maior conforto, segurança e inclusão durante as atividades nos turnos matutino e vespertino.
 - **Indicadores de sucesso:**
 - Aumento da assiduidade e permanência dos alunos;
 - Melhoria da concentração e participação nas atividades;
 - Feedback positivo dos educadores.
 - **Impacto qualitativo:** Ambiente mais organizado, ergonômico e acolhedor, fortalecendo o vínculo dos beneficiários com o projeto e promovendo motivação, autoestima e engajamento.
 - **Sustentabilidade a longo prazo:** Uso duradouro do mobiliário adquirido, reduzindo custos futuros e garantindo infraestrutura adequada por vários anos, fortalecendo a continuidade do Projeto Vida Nova.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Renovar o mobiliário das salas de atividades, substituindo as carteiras antigas e danificadas por novos modelos adequados ao uso escolar.
- Assegurar a inclusão e a acessibilidade, proporcionando condições adequadas para todos os alunos, com atenção especial às necessidades específicas de crianças com deficiência.
- Aperfeiçoar a infraestrutura física das salas de aula, garantindo um ambiente mais seguro, funcional e propício ao aprendizado.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Proporcionar um ambiente acolhedor, organizado e ergonomicamente adequado para crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova.	- Aquisição de 40 carteiras escolares para equipar duas salas de atividades nas dependências do Projeto Vida Nova, garantindo conforto e acessibilidade: • 23 carteiras destinadas a crianças de 8 a 11 anos; • 16 carteiras destinadas a crianças e adolescentes de 11 a 14 anos; • 1 carteira adaptada para uma criança cadeirante de 6 a 8 anos.	A execução das atividades terá início imediatamente após o depósito do recurso financeiro em conta bancária específica da parceria, observado o período de vigência estabelecido no Termo de Colaboração.

* Para informações detalhadas sobre os custos previstos, consultar o item 14: Estimativa e Detalhamento de Despesas deste plano de trabalho.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Proporcionar um ambiente acolhedor, organizado e ergonomicamente adequado para crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova.	Aproximadamente 60 crianças e adolescentes.	• Cotação de preços com, no mínimo, três orçamentos; • Emissão de nota fiscal eletrônica; • Comprovantes de pagamento via transferência eletrônica ou PIX; • Registro fotográfico da nova infraestrutura das salas de atividades.

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria, que poderá ser mensal, bimestral, semestral e/ou final.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO**10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:**

Transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar, com o intuito de promover seu desenvolvimento integral e integração na sociedade.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Vida Nova foi fundado por um grupo de pessoas sensibilizadas pela realidade das famílias em situação de vulnerabilidade no bairro São João. A área, antigamente conhecida pela boemia, apresentava condições sociais precárias, sendo comum que mulheres recorressem à prostituição para garantir o sustento, conforme relatos de antigos moradores e colaboradores do projeto. Paralelamente, muitas crianças viviam nas ruas, expostas a uma série de riscos.

Sem um local próprio, o Projeto Vida Nova iniciou suas atividades nas dependências da Igreja Presbiteriana de João Monlevade, oferecendo cuidados básicos como higiene, alimentação, vestuário e suporte escolar para essas crianças. Com o tempo, e graças ao apoio de igrejas e membros da comunidade, a organização conseguiu adquirir o terreno onde atualmente está localizada sua sede.

O Projeto Vida Nova, inserido no contexto da Proteção Social Básica, tem como missão principal retirar crianças e adolescentes das ruas, promovendo sua integração social por meio de educação, esportes, lazer e

recreação. Sua proposta pedagógica está alicerçada em valores e princípios bíblicos, proporcionando um desenvolvimento integral, abrangendo as dimensões espiritual, socioemocional, cognitiva e física. Além disso, o projeto estende sua atuação às famílias, oferecendo aconselhamento e suporte, bem como a distribuição de roupas e alimentos obtidos em campanhas solidárias.

Com uma trajetória de 33 anos, o Projeto Vida Nova tem como missão proteger e apoiar crianças e adolescentes, oferecendo atividades educacionais, lúdicas e pedagógicas que contribuem para o fortalecimento familiar e social. O projeto também trabalha no empoderamento das crianças e adolescentes, ajudando-os a descobrir seu potencial, compreender seu papel na sociedade e assumir o protagonismo de suas vidas.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO PELA OSC E QUE SERÁ BENEFICIADO COM ESTE PROJETO:

O Projeto Vida Nova atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oriundos do bairro São João e regiões adjacentes, com idades entre 3 e 14 anos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE ESTE PROJETO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) reconhece os desafios enfrentados pela comunidade do bairro São João e regiões adjacentes, onde a ausência de espaços adequados para atividades recreativas e educacionais tem impactado diretamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A falta de oportunidades estruturadas aumenta o risco de exposição ao ócio e a situações de vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, o Projeto Vida Nova busca oferecer um ambiente seguro, inclusivo e estimulante, promovendo atividades que incentivem o aprendizado e o desenvolvimento social. A aquisição das carteiras escolares é uma ação essencial para a melhoria da infraestrutura das salas de atividades, garantindo conforto, organização e acessibilidade. Com um espaço adequado, os alunos poderão usufruir de um ambiente mais propício ao engajamento e ao crescimento educacional, fortalecendo sua participação no projeto e contribuindo para um futuro mais promissor.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 90 dias a partir da assinatura e publicação da parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1. Investimento:

- Pagamento de materiais de permanentes - **R\$ 15.000,00**

Total das despesas: R\$ 15.000,00

PLANO DE TRABALHO - 2025

PROJETO: "COLORINDO O SABER"

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município - Parcela Única
R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

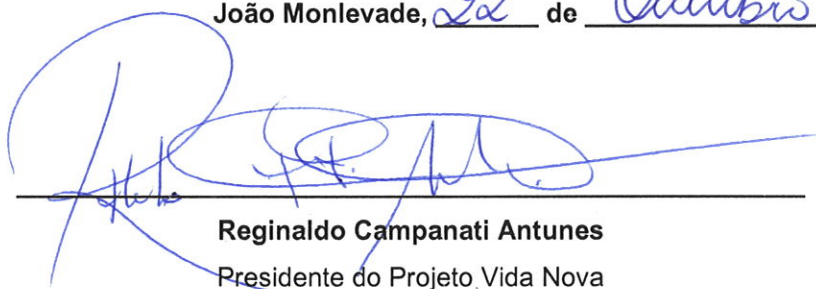
13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

13.1. BANCO PÚBLICO: Banco do Brasil – Agência 2220-9
13.2. Número da conta corrente: 65.139-0

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Materiais Permanentes		Valores
1.	Aquisição de 23 carteiras para crianças de 8 a 11 anos;	R\$ 8.395,00
2	Aquisição de 16 carteiras para crianças/adolescentes de 11 a 14 anos;	R\$ 6.224,00
3	Aquisição de 1 carteira adaptada para uma criança cadeirante de 6 a 8 anos.	R\$ 329,00
Total		R\$ 14.948,00

João Monlevade, 22 de Outubro de 2025.


Reginaldo Campanati Antunes
Presidente do Projeto Vida Nova

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 22 de Outubro de 2025.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL